



PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra - Bahia.

LEI

Nº. 002/2001

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Barra, para o exercício de 2001.”

O Prefeito Municipal de Barra, Estado da Bahia, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento-programa do Município de Barra, para o exercício financeiro de 2001, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Entidades e Fundos da administração direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os Órgãos e Fundos a ela vinculados.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada no mesmo valor da despesa total em R\$13.826.904,00 (treze milhões, oitocentos e vinte e seis mil e novecentos e quatro reais)



PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra - Bahia.

Art. 3º - A Receita Decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, as receitas são estimadas com o seguinte desdobramento e fontes:

RECEITAS CORRENTE	TESOURO	O.FONTES	TOTAL
Receita Tributária	109.000,00	-	109.000,00
Receita Patrimonial	9.000,00	-	9.000,00
Receita de Serviços	572.000,00	-	572.000,00
Transferências Correntes	12.520.704,00	-	12.520.704,00
Outras Transferências Correntes	541.000,00	-	541.000,00
SOMA (1)	13.751.704,00	-	13.751.704,00
RECEITA DE CAPITAL	75.200,00	-	75.000,00
Alienação de Bens	45.000,00	-	45.000,00
Transferências de Capital	30.200,00	-	30.200,00
SOMA (2)	75.200,00	-	75.200,00
TOTAL GERAL	13.826.904,00	-	13.826.904,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa fixada à conta de recursos previstos neste capítulo, observada a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Órgãos:			
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal	650.000,00	-	650.000,00
Gabinete do Prefeito	339.000,00	-	339.000,00
Secretaria de Adm/Finanças	1.613.000,00	-	1.613.000,00
Séc. Infra-Estrutura/Serv/Pub.	1.979.000,00	-	1.979.000,00
Séc. Educação e Cultura	6.262.200,00	-	6.262.200,00
Séc. Saúde e Assist/Social	-	2.383.704,00	2.383.704,00
S A A E	600.000,00	-	600.000,00
TOTAL GERAL	11.443.200,00	2.383.704,00	13.826.904,00



PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra - Bahia.

II - Por Funções

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	650.000,00	-	650.000,00
Administ/Planejamento	1.952.000,00	-	1.952.000,00
Agricultura	40.000,00	-	40.000,00
Educação e Cultura	6.262.200,00	-	2.262.200,00
Habitação e Urbanismo	1.733.000,00	-	1.733.000,00
Saúde e Saneamento	-	2.784.704,00	2.784.704,00
Assistência e Previdência	-	229.000,00	229.000,00
Indústria, Comércio e Serviços	-	-	-
Transporte	166.000,00	-	166.000,00
TOTAL GERAL	10.803.200,00	3.023.704,00	13.826.904,00

III - Por Fontes

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	O.FONTES	TOTAL
Câmara Municipal	650.000,00	-	650.000,00
Gabinete do Prefeito	339.000,00	-	339.000,00
Sec. Adm. e Finanças	1.613.000,00	-	1.613.000,00
Sec. Infra-Estr/Serv. Públicos	1.979.000,00	-	1.979.000,00
Sec. Educação e Cultura	6.262.200,00	-	6.262.200,00
Séc. Saúde/Ação Social	2.383.704,00	-	2.383.704,00
S A A E	600.000,00	-	600.000,00
TOTAL GERAL	13.826.904,00	-	13.826.906,00

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares nos limites e com recursos abaixo indicados a:

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, Inciso I e parágrafo 2º da Lei 4.320/64:



PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

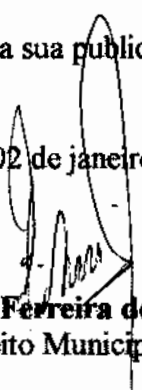
Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra - Bahia.

- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) dos mesmos, conforme estabelecido no Art. 43, parágrafo 1º, Inciso II, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, conforme o estabelecido no Art. 43., parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, no limite de 100% (cem por cento) das despesas autorizadas.

II - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal através das Resoluções 78/98 e 93/99.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e vigorará até 31.12.2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra, 02 de janeiro de 2001.


Deonísio Ferreira de Assis
Prefeito Municipal